



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV60002/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160121DV60002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

OBJETO:

Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA N° 195/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,




R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA
SARMENTO e NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR,
para, sob a presidência do primeiro, constituírem
a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos
órgãos do município: Prefeitura Municipal de
Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, a partir da presente
data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de
título a presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria n° 157/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de agosto
de 2015.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2016.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.




Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de proceder com a urgente e emergente aquisição de medicamentos imprescindíveis ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras, conforme solicitação feita no memorando nº 005/2016, de 20/01/2016, informando que os usuários que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação estão sofrendo diante da sua ausência no estabelecimento, e a falta de uso desta medicação pode vir a ocasionar nestes pacientes crises capazes de afastá-los do seu ambiente familiar e social, prejudicando o tratamento que já vem sendo feito. Assim, diante da urgência e emergência em fornecer a medicação a estes pacientes justifica-se esta aquisição a partir da utilização da modalidade de licitação dispensa de valor, conforme autoriza Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude do baixo valor da compra, até que seja concluído procedimento licitatório que em breve será aberto para aquisição dos medicamentos necessários ao uso destes no decorrer do ano de 2016, ficando também justificada a aquisição pela hipótese elencada no inciso IV deste mesmo texto legal, diante da caracterização da situação emergencial.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


HENRY WITCHAEEL DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 005 /2016

Cajazeiras, 20 de janeiro de 2016

Ao:
Setor de Licitação – PMC
Patrick

Recebido em
21/10/16
[Handwritten signature]

Ref.
Medicação CAPS II

Segue em anexo documentação abaixo:

- ✓ Relatório justificando solicitação de medicação para uso no CAPS II;
- ✓ Pedido da referida medicação;
- ✓ Relação de usuários que fazem uso de DECANOATO DE HALOPERIDOL.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Henry Witchael Dantas Mouchi
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 018/2013

Protocolo 79
Recebido em
20/10/16
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O CAPS II Cajazeiras, atende hoje usuários portadores de transtornos psíquicos desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos. O trabalho segue as diretrizes da Reforma Psiquiátrica prezando pela permanência do usuário no seu ambiente familiar e social; para tanto, o Serviço deve oferecer aos referidos usuários condições favoráveis, principalmente, mantendo-os fora de crise. Dentro deste contexto se faz necessário que o CAPS II disponibilize à comunidade medicação de urgência e emergência, assim como, medicação de uso contínuo. Tais práticas terapêuticas justificam a solicitação do fornecimento da medicação abaixo relacionada EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPÓLAS
CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPÓLAS
DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	300 AMPÓLAS

OBSERVAÇÕES:

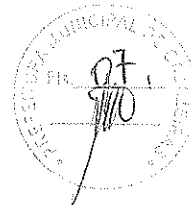
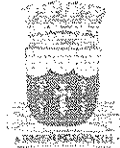
1. O Decanoato de Haloperidol é administrado a cada 28 dias ou a cada 15 dias, conforme prescrição médica;
2. O Haloperidol e o Prometazina são administrados em situações de crise;
3. A medicação acima solicitada é para uso no período de aproximadamente 03(três) meses.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELAÇÃO DE USUÁRIOS QUE FAZEM USO CONTÍNUO DE HALDOL
DECANOATO

Nº ORDEM	NOME	DOSE AMPÓLAS	OBSERVAÇÕES
01	ADAILSON DE FREITAS ROLIM	03	
02	ANA LUCIA MASCENA DOS SANTOS	03	
03	ANTÔNIA LINHARES	03	
04	ANTONIETA DIAS	03	
05	ANTÔNIO DAVID DE S. NETO	03	
06	ANTONIO HERBERT OLIVEIRA SARAIVA	03	
07	BONIFÁCIO DE OLIVEIRA	03	
08	CARLOS ANTÔNIO SANTANA DA SILVA	03	
09	CELSO SILVA DOS SANTOS	03	
10	DAMIÃO EUGÊNIO DOS SANTOS	03	
11	DYEGO ROOZENDAL DE SOUZA LACERDA	06	
12	ELIZOMAR ARAÚJO DA SILVA	03	
13	FRANCIMAR QUEIROZ FERREIRA	03	
14	FRANCISCO DE ASSIS CABRAL DO NASCIMENTO	03	
15	GERALDO QUIRINO	03	
16	JOCEANO LINDOLFO	03	
17	JOSÉ HERACLITON DE OLIVEIRA SARAIVA	03	
18	JOSÉ YURI NASCIMENTO PEREIRA	03	
19	JUBERLÂNDIO PEREIRA ALEXANDRE	03	
20	JUCERLANGE DANTAS DA SILVA	03	
21	JUDIVAN DE SOUZA BATISTA	03	
22	LAZIANA RICARTE DOS ANJOS	03	
23	LUCIA FERREIRA CAMPOS	03	
24	MARCOS ANTONIO DANTAS	03	
25	MARIA CORDEIRO BENEDITO	03	
26	MARIA DAS GRAÇAS NUNES	03	
27	OSILEIA VIEIRA DA SILVA	03	
28	PAULO LEITE	03	
29	ROBERTO LUIS DA SILVA	03	
30	SINVAL BENTO ARAÚJO	06	



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de proceder com a urgente e emergente aquisição de medicamentos imprescindíveis ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras, conforme solicitação feita no memorando nº 005/2016, de 20/01/2016, informando que os usuários que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação estão sofrendo diante da sua ausência no estabelecimento, e a falta de uso desta medicação pode vir a ocasionar nestes pacientes crises capazes de afastá-los do seu ambiente familiar e social, prejudicando o tratamento que já vem sendo feito. Assim, diante da urgência e emergência em fornecer a medicação a estes pacientes justifica-se esta aquisição a partir da utilização da modalidade de licitação dispensa de valor, conforme autoriza Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude do baixo valor da compra, até que seja concluído procedimento licitatório que em breve será aberto para aquisição dos medicamentos necessários ao uso destes no decorrer do ano de 2016, ficando também justificada a aquisição pela hipótese elencada no inciso IV deste mesmo texto legal, diante da caracterização da situação emergencial. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100
2	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100
3	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

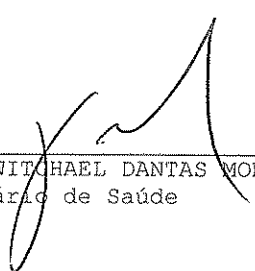
9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

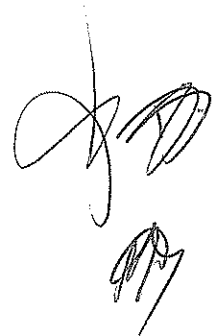
9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2016.


HENRY WITACHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Dezembro de 2015.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100	1,20	120,00
2	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100	2,50	250,00
3	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	8,50	2.550,00
Total					2.920,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 2.920,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

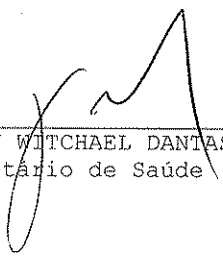
Entrega: 5 (cinco) dias

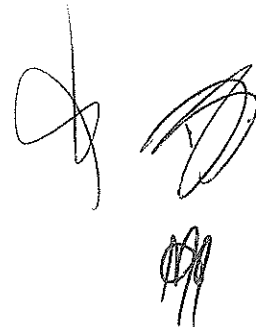
4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

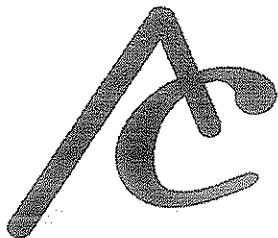
4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2016.


HENRY WITSCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde





A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA
R. JOÃO QUIRINO, 548 CATOLÉ CEP 58104-555
CNPJ: 02.977.362/0001-62 INSC. EST.: 16123801-7
FONE: (83)337-3628 337-6573 FAX:(83) 337-3510
E-MAIL: acostacapf@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS


Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação em epígrafe, apresentamos PESQUISA DE PREÇOS conforme abai

Medicamentos

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Haloperidol 5mg/ML Solução Injetável	UND	100	1,20	120,00
2	Cloridato De Prometazina 25mg/Solução Injetavel	UND	100	2,50	250,00
3	Decanoato De Haloperidol 70,52mg/ML Solução Injetavel	UND	300	12,00	3.600,00
				TOTAL	3.970,00

Campina Grande-PB, 25 de janeiro de 2016.


ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 1791485 - SSP/PB

02.977.362/0001-62

A. COSTA COMÉRCIO ATAC. DE
PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA.

Rua João Quirino, 548
CATOLÉ - CEP 58410-370
CAMPINA GRANDE-PB

A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ 02.977.362/0001-62 - INSC. ESTADUAL 16.123.801-7
Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande - Paraíba - CEP 58410-370
Fones (83) 3337.3628 | 3337.6573 - Fax (83) 3337.3510 - TeleVendas 0800 2817161



REALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 02.896.042/0001-88 - Inscrição Estadual 16.122.238-6
Rua Paulo de Frontin, 159 - Centro - CEP 55.400-440 - Campina Grande - Paraíba
Fone: (81) 3342-0619 - Fax: (81) 3342-0680 - Cel: (81) 3369-0436/012/0322-4577
e-mail: realmed@realmed.com.br / realmed@realmed.com.br



ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	100	2,00	200,00
2	CLORIDATO DE PROMETAZINA 50MG/SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	100	2,00	200,00
3	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	300	8,50	2.550,00
				TOTAL	R\$ 2.950,00

CAMPINA GRANDE (PB), 25 de janeiro de 2016.

[02.896.042/0001-88]
Insc. Est. 16.122.238-6
REALMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
E HOSPITALARES LTDA.
Fone: (81) 3342-0619 / Fax: (81) 3342-0680
Rua Paulo de Frontin, 159
CENTRO - CEP: 55400-440
CAMPINA GRANDE - PB



COTACÃO DE PREÇOS

Aquisição de medicamentos específicos para atender necessidades URGENTES do CAPS II

Empresa: [04.064.641/0001-60]
DIMEDONT - Distrib. de Medic
e Equipamentos Ltda.
CNPJ [Rua Epitácio Sobreira, 21 - Centro
CEP: 58800-000 - Cajazeiras-PB]

ITENS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
HALOPERIDOL 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	R\$ 2,20
CLORIDATO DE PROMETAZINA 25MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	100 AMPOLAS	R\$ 2,66
DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL	300 AMPOLAS	R\$ 21,85

[04.064.641/0001-60]
DIMEDONT - Distrib. de Medic
e Equipamentos Ltda.

Rua Epitácio Sobreira, 21 - Centro
CEP: 58800-000 - Cajazeiras-PB

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTABILIDADE

OBJETO: Aquisição de medicamento (Decanoato de Haloperidol), conforme solicitação do CAPS II, da Secretaria Municipal de Saúde.

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 20 de Janeiro de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1015.2061 – MAN. DA MÊD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
003 – SUS
008 – FUS

Cajazeiras, PB. 20 de Janeiro de 2016



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
003 - SUS
008 - FUS

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2016.

JOSEFA FLÁVIA DE SOUSA OLIVEIRA
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

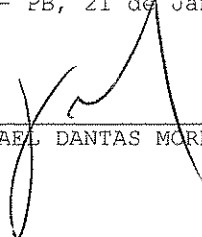
AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2016.


HENRY WITCHAE L DANTAS MOREIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DV60002/2016 - 21/01/2016


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160121DV60002

Objeto: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DV60002/2016 - 21/01/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 21 de Janeiro de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: /2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Henry Witchael Dantas Moreira, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Aprígio Bezerra, 29 - Casa - Esperança - Cajazeiras - PB, CPF n° 031.343.244-90, Carteira de Identidade n° 1935585 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV60002/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

003 - SUS

008 - FUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

19
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

HENRY WITOPHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário
031.343.244-90

PELO CONTRATADO



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.977.362/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/02/1999

NOME EMPRESARIAL

COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO

R JOAO QUIRINO

NÚMERO

548

COMPLEMENTO

TERREO

CEP

58.104-555

BAIRRO/DISTRITO

CATOLE

MUNICÍPIO

CAMPINA GRANDE

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

acostacpf@ig.com.br

TELEFONE

(83) 3337-3628 / (83) 3337-1773

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

05/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

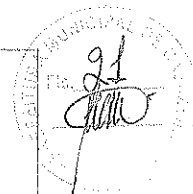
Emitido no dia 01/02/2016 às 12:58:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02977362/0001-62
Razão Social: A COSTA COMERCIO ATAC DE PROD FARM LTDA
Endereço: RUA JOAO QUIRINO 548 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58104-555

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

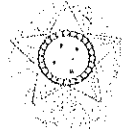
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2016 a 19/02/2016

Certificação Número: 2016012105511890409107

Informação obtida em 01/02/2016, às 12:57:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.977.362/0001-62
Certidão nº: 14328537/2016
Expedição: 01/02/2016, às 13:02:27
Validade: 29/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.977.362/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.443, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

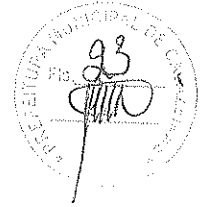
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou de débitos de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.977.362/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 21 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:59:59 do dia 23/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2016.

Código de controle da certidão: 4507.9895.1115.F688

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: C27A.767C.E89B.D857

Emitida no dia 28/12/2015 às 09:41:45

Nome Empresarial:

A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Endereço:

JOAO QUIRINO

Número:

548

Complemento:

F

Bairro:

CATOLE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58410-370

Inscr. Estadual:

16.123.801-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

02.977.362/0001-62

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 819 DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18930 DE 19/06/1997.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60002/2016

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, motivada pela necessidade de proceder com a urgente aquisição de medicamentos imprescindíveis ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras, que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação, e na sua ausência podem vir a sofrer crises, sendo justificada esta aquisição a partir da utilização da modalidade de licitação dispensa de valor, conforme autoriza o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude do baixo valor da compra.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA - R\$ 370,00; REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.550,00. - Entidades ou profissionais muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

3.2. A compra deve ser efetivada a partir da apresentação dos documentos das empresas vencedoras, porém, não houve por parte da REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA o envio desta, como bem comprova os e-mails em anexo, motivando a aquisição dos medicamentos objeto deste procedimento licitatório pela segunda empresa vencedora do item 3, a A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

HENRY WITCHAM DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde



realmed

Gmail

Mover para a Caixa de Entrar

Carta e acompanhe nossa página no Facebook: www.facebook.com/realmed

ESCREVER

Entrada (117)

Com estrela

Importante

Enviados

Rascunhos (94)

Círculos

Amigos (1)

Família

Conhecidos

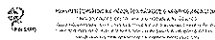
Seguindo

OSMAR

PATRICK

Comissão Perr

José Gilvan Rodrigue
Você: BOM DIA GILVAN.



W Proposta Realme.

Comissão Permanente de Licitação Cajazeiras <cplprefeituracajazeiras@gmail.com>
para Medical

Bom dia.

Há interesse na compra destes medicamentos, a exceção do cloridrato de
Teria como ser enviado por e-mail os documentos da empresa (contrato s

Att.;

Comissão Permanente de Licitação Cajazeiras <cplprefeituracajazeiras@gmail.com>
para Medical

Prezados, tem como enviar com urgência a documentação solicitada (con



Clique aqui para [Responder](#) ou [Encaminhar](#)

2,58 GB (17%) de 15 GB usados
[Gerenciar](#)





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60002/2016

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL						
A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA	AMPOLA	100	1,20	120,00	1	
REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	AMPOLA	100	2,00	200,00	2	
DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MED E EQUIP LTDA	AMPOLA	100	2,20	220,00	3	
2 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL						
A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA	AMPOLA	100	2,50	250,00	1	
DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MED E EQUIP LTDA	AMPOLA	100	2,66	266,00	2	
3 - DECANATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL						
REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	AMPOLA	300	8,50	2.550,00	1	
A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA	AMPOLA	300	12,00	3.600,00	2	
DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MED E EQUIP LTDA	AMPOLA	300	21,85	6.555,00	3	

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2016

RESULTADO FINAL:

- A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA.
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 370,00
- REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
Item(s): 3.
Valor: R\$ 2.550,00

HENRY WITCZAKEL DANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV60002/2016
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

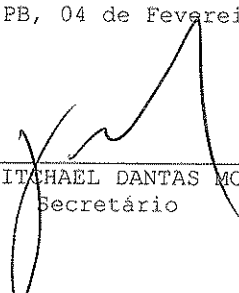
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2016.


HENRY WITCHAEEL DANTAS MOREIRA
Secretário



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa DV 60002/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

Nesse sentido:

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que a justificativa para contratação direta é a seguinte:

Pela necessidade de proceder com a urgente e emergente aquisição de medicamentos imprescindíveis ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras, conforme solicitação feita no memorando n. 005/2016, de 20/01/2016, informando que os usuários que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação estão sofrendo diante da sua ausência no estabelecimento, e a falta de uso desta medicação pode vir ocasionar nestes pacientes crises capazes de afastá-los do seu ambiente familiar e social, prejudicando o tratamento que já vem sendo feito. Assim, diante da urgência e emergência em fornecer a medicação a estes pacientes justifica-se esta aquisição a partir



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



da utilização da modalidade de licitação dispensa de valor, conforme autoriza Art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93, em virtude do baixo valor da compra, até que seja concluído procedimento licitatório que em breve será aberto para aquisição dos medicamentos necessários ao uso destes no decorrer do ano de 2016, ficando também justificada a aquisição pela hipótese elencada no inciso IV deste mesmo texto legal, diante da caracterização da situação emergencial.

Com isso, observa-se que a situação noticiada é emergencial, visto que os pacientes do CAPS II não podem ficar sem o tratamento dos medicamentos que se objetiva contratar até que se ultime posterior contratação por meio licitatório de ampla competitividade, tendo sido estimado o prazo de 03 (três) meses como parâmetro para contratação direta.

Caso a Edilidade não proceda ao tratamento com a referida medicação ocorreria verdadeiro descumprimento de obrigação constitucional contida no artigo 6º e, especificamente, no artigo 196, da Constituição Federal.

No que tange a escolha do fornecedor (especialmente o menor preço), justificou-se da seguinte forma:

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA – R\$ 370,00; REALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – R\$ 2.550,00. – Entidades ou profissionais muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas. A compra deve ser efetivada a partir da apresentação dos documentos das empresas vencedoras, porem, não houve por parte da REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



envio desta, como bem comprova os e-mails em anexo, motivando a aquisição dos medicamentos objeto deste procedimento licitatório pela segunda empresa vencedora do item 3, a A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA.

Com isso, verifica-se que a empresa A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA apresentou o melhor preço com relação aos itens 1 e 2, justificando sua contratação direta.

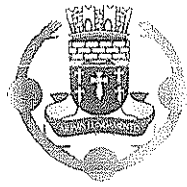
Já a empresa A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA possui a justificativa de ser contratado por substituição a empresa REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA que não apresentou toda a documentação necessária, sendo a melhor proposta obtida no conjunto preço e regularidade fiscal.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar os dispositivos contidos nos incisos II e IV, do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo colacionado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



No caso em exame, está clarividente que a necessidade de contratação direta, em virtude de situação urgente em vista de manter o cumprimento de prestação de serviço adequado à saúde, bem como em virtude do baixo valor da contratação (totalizando apenas R\$ 2.920,00, bem abaixo de R\$ 8.000,00).

Ademais, observa-se que as empresas encontram-se regular do ponto de vista fiscal, sem débitos com o FGTS, portando certidão negativa de débitos trabalhistas e inexistente notícia de estado falimentar, o que justifica a contratação direta das mesmas.

Ante o exposto, opino no sentido favorável a contratação direta, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, incisos II e IV, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 04 de fevereiro de 2016.

OSMAR CAETANO XAVIER
Procurador Municipal – PCI
Matrícula n.º 15.121



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2016.

PORTARIA N° DV 60002/2016

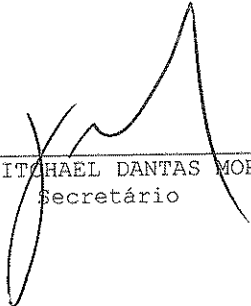
O SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

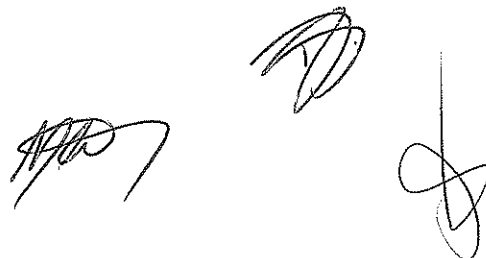
R E S O L V E:

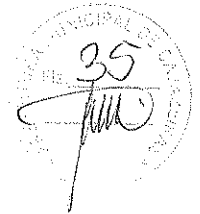
RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV60002/2016, a qual sugere a contratação de:

- A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA.
02.977.362/0001-62
Valor: R\$ 3.970,00

Publique-se e cumpra-se.


HENRY WITZHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2016.

PORTARIA N° DV 60002/2016-01


O SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV60002/2016: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA.
02.977.362/0001-62
Valor: R\$ 3.970,00

Publique-se e cumpra-se.


HENRY WITOMHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV60002/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2016.



HENRY WITCHAEL LANTAS MOREIRA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV60002/2016

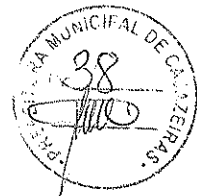
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2016.

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 60004/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Henry Witchael Dantas Moreira, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Aprígio Bezerra, 29 - Casa - Esperança - Cajazeiras - PB, CPF n° 031.343.244-90, Carteira de Identidade n° 1935585 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA - RUA JOÃO QUIRINO , 548 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 02.977.362/0001-62, neste ato representado por Antonio Costa de Oliveira Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Quirino, 548, Catole - Campina Grande - PB, CPF n° 020.569.944-88, Carteira de Identidade n° 1791485 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV60002/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.970,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

003 - SUS

008 - FUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 05 de Fevereiro de 2016.

TESTEMUNHAS

Francisca de Oliveira
760.814.604-44

Antônio Costa de Oliveira
402.587.564-49



PELO CONTRATANTE

HENRY WITCHELL DANTAS MOREIRA
Secretário
031.343.244-90

PELO CONTRATADO

Antônio Costa de Oliveira
A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA
ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
020.569.944-88



ANTERIOR
SABE
R. Mar
ESCRITÓ

4º CARTÓRIO
BECHINE

FECHINEFT

100-020 Carolina Grande - Paraíba - Telefone: 53 3321 3002
CONHECIMENTO DE FIRMAS E CÓPIAS AUTENTICADAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR.....

Em test.da verdade. Campina Grande-PB 11/02/2016 17:41:59

Shirlaine de Sousa Melo - Escrevente
[2016-004392]EMUL:R\$ 48,49 FAREN:R\$ 1,70 FEPJ:R\$ 0,25

SELO DIGITAL: ACT47610-YJ66

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Handwritten signature and circular stamp of the Cartório. The stamp contains the text: 'Cartório de Escrevente Shirlaine de Sousa Melo', 'R. Mar', 'ESCRITÓRIO', 'Campina Grande - Paraíba', and 'FONE: (53) 3321-3002'.

Handwritten signature at the bottom left of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV60002/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV60002/2016, que objetiva: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência para atender os usuários do CAPS II; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA - R\$ 370,00; REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.550,00.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2016
HENRY WITCHAEEL DANTAS MOREIRA - Secretário

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - 05.02.16



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência para atender os usuários do CAPS II.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV60002/2016.

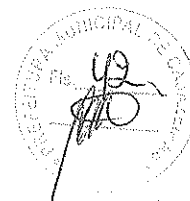
DOTAÇÃO: 02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1015.2061 – MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 003 – SUS 008 - FUS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e:
CT Nº 60004/2016 - 05.02.16 - A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM.
LTDA - R\$ 3.970,00

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - 05.02.16



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV60002/2016.
OBJETO: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência para atender os usuários do CAPS II.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Secretário, em 04/02/2016.

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - 05.02.16



de Nova Olinda-PB. Fundamento Jurídico: Contrato celebrado com licitação na Modalidade Tomada de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Previsto na Lei Orçamentária de 2016, do Município de Nova Olinda-PB. Recursos Financeiros: Convênio FUNASA/PREFEITURA (CV-0229/2013) - Valor Global: R\$ 507.120,62 (quinhentos e sete mil cento e vinte reais e sessenta e dois centavos) - Nova Olinda, 05 de fevereiro de 2016. MARIA DO CARMO SILVA - Prefeita de Nova Olinda

Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

OBJETO: *Locação de veículos para o Gabinete do Prefeito.*

DECISÃO: **DESCLASSIFICAR** as empresas **JOÃO PAULO ARAÚJO DOS SANTOS - ME** (MEGA 10 DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS) e **CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO - EPP** (KLU LOCAÇÕES & E SERVIÇOS), em face das irregularidades praticadas no percurso da licitação em apreço, devidamente comprovadas pelos documentos atravessados aos autos processuais.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, da Constituição Federal, e c os arts. 3º caput, 9º caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSUBSTANCIADO: Parecer Jurídico circunstanciado.

Pedra Lavrada/PB, em 03 de fevereiro de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

Prefeitura Municipal de Tacima

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

EXTRATO DE LEGISLAÇÃO Nº 001/2016. ATO DO PODER LEGISLATIVO.

LEI MUNICIPAL Nº 173/2015.

Tacima, 11 de Dezembro de 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tacima, para o Exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Tacima, para o exercício econômico-financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.396.000,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), fixa a Despesa em R\$ 25.372.000,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), a Reserva de Contingência em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Art. 2º

Publique-se.

ERIVAN BEZERRA DANIEL
Prefeito Municipal.

Republicado por incorreção. DOE: 29/12/2015.

Nota: Texto Integral da Legislação contida neste Edital poderá ser obtido na Sede da Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV60002/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV60002/2016, que objetiva: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência para atender os usuários do CAPS II; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA - R\$ 370,00; REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.550,00.

Cajazeiras - PB, 04 de Fevereiro de 2016

HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA
Secretário

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60002/2016.

OBJETO: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência para atender os usuários do CAPS II. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 04/02/2016.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência para atender os usuários do CAPS II. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV60002/2016. DOTAÇÃO: 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 003 - SUS 008 - FUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60004/2016 - 05.02.16 - A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA - R\$ 3.970,00

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

A Comissão de Licitação do Município de AREIA DE BARAÚNAS - PB, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de Fevereiro de 2016, às 14:00 (quatorze) horas, licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE AREIA DE BARAÚNAS - PB. Os interessados poderão adquirir cópias do Edital referente à Tomada de Preço nº 002/2016 na sede desta Prefeitura, situada na Rua Valdeci Sales, Nº 579, Centro, AREIA DE BARAÚNAS/PB, nos horários de expediente normal, das 08h00min às 12h00min horas.

Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS - PB, 05 de Fevereiro de 2016.

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Pilões

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locações/Contratações eventuais de Veículos diversos para os transportes de "alunos/ outros". FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 01/2016. Dotações consignadas no orçamento vigente e Recursos PRÓPRIOS / PNATE / QSE / FUNDEB / PAB FIXO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016, PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT Nº 030/2016 - 02.02.16 - JOSÉ BATISTA DA SILVA - R\$ 30.250,00 - CT Nº 031/2016 - 02.02.16 - MARIA JOSÉ CORDEIRO DAVID - R\$ 27.500,00 - CT Nº 032/2016 - 02.02.16 - RAFAEL DA SILVA SANTOS - R\$ 35.200,00 - CT Nº 033/2016 - 02.02.16 - ROMILDO CEZARIO TRAJANO - R\$ 55.000,00 - CT Nº 034/2016 - 02.02.16 - AGAMENON FREIRE FERNANDES - R\$ 25.300,00 - CT Nº 035/2016 - 02.02.16 - EVERALDO FARIAS BEZERRA - R\$ 17.600,00 - CT Nº 036/2016 - 02.02.16 - ROGERIO TEODOSIO DA SILVA - R\$ 66.000,00 - CT Nº 037/2016 - 02.02.16 - ELISETE CUNHA DE OLIVEIRA - ME - R\$ 110.000,00 - CT Nº 038/2016 - 02.02.16 - ADEMIR RODRIGUES CADETE - R\$ 55.000,00.

Pilões, 02 de Fevereiro de 2016.

ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita

Prefeitura Municipal de Alagoinha

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Construção de CRECHE PROJETO PROINFÂNCIA TIPO 2, Regime de execução empreitada por preço unitário, tipo menor preço global, recursos financeiros oriundos de transferências do FNDE no âmbito do PAC 2 - 5757/2013 e Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB. FUNDAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 60004/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Henry Witchael Dantas Moreira, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Aprígio Bezerra, 29 - Casa - Esperança - Cajazeiras - PB, CPF n° 031.343.244-90, Carteira de Identidade n° 1935585 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA - RUA JOÃO QUIRINO , 548 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 02.977.362/0001-62, neste ato representado por Antonio Costa de Oliveira Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Quirino, 548, Catole - Campina Grande - PB, CPF n° 020.569.944-88, Carteira de Identidade n° 1791485 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV60002/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos de urgência e emergência destinados ao atendimento dos usuários do CAPS II Cajazeiras que são portadores de transtornos psíquicos, desde episódios depressivos leves até transtornos graves e/ou crônicos, e fazem o uso contínuo desta medicação para evitar crises.

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.970,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
003 - SUS
008 - FUS

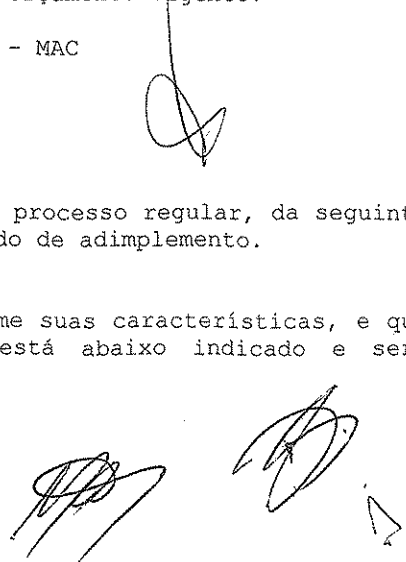
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias



O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PE, 05 de Fevereiro de 2016.

TESTEMUNHAS

Francisca de Oliveira
760.814.604-44

Rita de Lacerda S.B. de F.
442.687.564-49

PELO CONTRATANTE

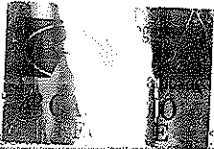
Henry Witchael Dantas Moreira
Secretário
031.343.244-90

PELO CONTRATADO

Antonio Costa de Oliveira Jr.
A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
020.569.944-88



(Handwritten signatures)



0 54100-020 Campina Grande - Paraíba - Telefone: 3333-3002
RECONHECIMENTO DE FIRMAS E CÓPIA AUTÊNTICA

FECHINE

SERVIÇOS NOTARIAIS
2º OFÍCIO
Shirlaine de Sousa Melo
Rua Horácio de Azevedo, 53 - Campina Grande, PE
CEP: 53.040-300
E-mail: shirlaine@selodigital.com.br
Fone: (51) 3333-3002

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR*****

Em test.da verdade. Campina Grande-PR 11/02/2016 17:41:58
Shirlaine de Sousa Melo - Escrevente
L2016-004391JENOL:R\$ 48,49 FARPEN:R\$ 1,70 FEPJ:R\$ 0,25
SELO DIGITAL: ACT47609-TU3Z

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>